

## Licença Especial de Ruído para Espetáculos, Manifestações Desportistas, Feiras, Mercados, Feiras ou outros Divertimentos

Área de Negócio:	Ambiente, Salubridade e Saúde Pública
------------------	---------------------------------------

Descrição do Serviço:	Permite requerer a emissão de licença especial de ruído pelo Município para o exercício de atividades ruidosas temporárias, em caso excecionais e devidamente justificados.
-----------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### 1. COMO REALIZAR

#### 1.1. Submissão do Pedido

O pedido é feito através da apresentação de requerimento, dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído, pelas seguintes formas:

- Serviços online - <http://servicosonline.cm-ovar.pt/>;
- Atendimento presencial – Praça da República, 3880 – 141, Ovar;
- Correio postal.
- Correio eletrónico – [gapresidencia@cm-ovar.pt](mailto:gapresidencia@cm-ovar.pt)

Os modelos de requerimento estão disponíveis no(s):

- Serviços online;
- Atendimento presencial - Praça da República, 3880 – 141, Ovar;
- Site institucional - [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt)

Considerações a tomar para a identificação do/a requerente/titular ou representante no requerimento:

- **Requerente/Titular**
  - A licença especial de ruído pode ser requerida por qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, devendo ser apresentados os correspondentes documentos de identificação e comprovativos da legitimidade (quando necessários) conforme as “Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos”.
- **Representante**
  - Pode ser requerida por representante, em nome do/a requerente/titular, devendo ser apresentados os correspondentes documentos de identificação e da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação conforme as “Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos”.

## 2. O QUE DEVO SABER

### 2.1. Âmbito do Pedido

#### Atividade Ruidosa Temporária

É a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

#### Condições/restrições para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário

- É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:
  - a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
  - b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
  - c) Hospitais ou estabelecimentos similares.
- As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais ou músicos singulares, apenas podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos das 9h00 até às 24h00.
- O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer nos dias úteis entre as 9h00 e as 22h00 mediante a emissão de Licença Especial de Ruído.
- O funcionamento a que se refere o ponto anterior fica sujeito às seguintes restrições:
  - a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
  - b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
- A realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:
  - a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
  - b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
  - c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
- Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.
- Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.



Poderá requerer a Licença Especial de Ruído para os seguintes períodos:

- Período diurno – das 7 às 20 horas;
- Período entardecer – das 20 às 23 horas;
- Período noturno – das 23h às 7 horas.

## 2.2. Custo Estimado

Capítulo IV (Ruído) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ovar e Respetiva Tabela de Taxas

## 2.3. Meios de Pagamento

### Meios de pagamento

Tesouraria: Numerário, Cheque, Vale Postal (\*), Multibanco;

Transferência Bancária (\*\*): IBAN | NIB – PT50001864843010000000119

Serviços online: Pagamento por referência multibanco

(\* ) Em caso de pagamento por vale postal, este deve ser enviado por correio para a morada no ponto 2.6, indicando o n.º de registo do pedido.

(\*\* ) Em caso de pagamento por transferência bancária, deve enviar o comprovativo de pagamento, indicando o n.º de registo do pedido, por uma das seguintes formas:

- Através do formulário “Apresentação de Comprovativos de Pagamento” disponível nos serviços online;
- Para o endereço de e-mail da Câmara Municipal ([divifinanceira@cm-ovar.pt](mailto:divifinanceira@cm-ovar.pt));
- Por correio para a morada indicada no ponto 2.6.

**Sem esta informação, não nos será possível associar o pagamento ao seu pedido.**

## 2.4. Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;
- Regulamento Municipal de Ambiente do Município de Ovar;
- Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos;
- Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ovar e Respetiva Tabela de Taxas.

## 2.5. Outras Informações

### Proteção de Dados

- Os dados pessoais recolhidos no requerimento para apresentação deste pedido são exclusivamente necessários para a sua tramitação pelo Município. Em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), encontra-se prevista, na caixa “Informações Adicionais” do referido requerimento, informação sobre o tratamento dos dados pessoais disponibilizados a realizar pelo Município.

- Ao/À requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado/a em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O/A requerente (titular dos dados pessoais) tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).
- Para exercício dos seus direitos, os/as titulares, poderão:
  - Preencher o respetivo formulário nos serviços online;
  - Remeter uma mensagem para [gapresidencia@cm-ovar.pt](mailto:gapresidencia@cm-ovar.pt);
  - Preencher o respetivo formulário nos locais de atendimento presencial do Município;
  - Remeter uma comunicação postal para o endereço postal do Município.
- Para mais informações sobre as políticas de privacidade do Município, consulte o nosso site em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt) ou envie um e-mail para [gapresidencia@cm-ovar.pt](mailto:gapresidencia@cm-ovar.pt).

## 2.6. Contactos

### Câmara Municipal de Ovar

**Morada:** Praça da República, 3880 – 141, Ovar

**Telefone:** (+351) 256 581 300

**Fax:** (+351) 256 586 611

**E-mail:** [gapresidencia@cm-ovar.pt](mailto:gapresidencia@cm-ovar.pt)

**Site institucional:** [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt)

**Serviços online:** <http://servicosonline.cm-ovar.pt/>

### Horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00.

## 3. O QUE POSSO ESPERAR

### 3.1. Prazo de Emissão/Decisão

Deverá ser respeitada a seguinte calendarização:

- A licença especial de ruído é requerida com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade.

### 3.2. Validade

- A licença é válida para o período e condições nela fixada.

#### 4. SERVIÇOS RELACIONADOS

- Isenção ou Redução;
- Licenciamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público;
- Licenciamento de Recinto Improvisado;
- Autorização para a Realização de Atividades de Caráter Desportivo, Festivo ou Outras Suscetíveis de afetar o Trânsito Normal;
- Junção de Elementos;
- Prorrogação de Prazo para Junção de Elementos/Audiência Prévia.

**5. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS**

DOCUMENTOS A APRESENTAR	APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA?	FORMATO	ASSINATURA DIGITAL
Requerente - Documento(s) comprovativo(s) da legitimidade	Não	PDF/A; ZIP; RAR; 7Z	Não
Representante - Documento(s) comprovativo(s) da qualidade de representante	Não	PDF/A	Não
Planta de localização	Não	PDF/A	Não
Declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de artefactos pirotécnicos bem como a descrição dos mesmos	Não	PDF/A	Não
Documentos do seguro para a utilização de fogo-de-artifício ou o comprovativo do pedido dos mesmos	Não	PDF/A	Não
Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo com a apresentação das respetivas credenciais	Não	PDF/A	Não
Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno	Não	PDF/A	Não
Parecer dos Bombeiros Voluntários de Ovar e/ou dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz	Não	PDF/A	Não
Planta com a orientação do palco e equipamentos de amplificação	Não	PDF/A	Não